

**DESPACHO Nº 72/2021**

**Vendedores Itinerantes**

Considerando que:

- a) A emergência de saúde pública de âmbito internacional que levou a Organização Mundial de Saúde a declarar pandemia de covid 19;
- b) O Decreto n.º 3-A/2021 de 14 de janeiro que regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República, bem como a renovação da declaração do estado de emergência através do Decreto n.º 9-A/2021, e 28/01 até dia 14 de fevereiro de 2021;
- c) As diversas medidas adotadas pelo Município com vista à contenção da propagação do contágio, com particular incidência nos grupos mais vulneráveis da população;
- d) O n.º 1 do artigo 16.º (Vendedores Itinerantes) do Decreto n.º 3-A/2021 de 14 de janeiro, determina que é *“permitido o exercício da atividade por vendedores itinerantes, para disponibilização de bens de primeira necessidade ou de outros bens considerados essenciais na presente conjuntura, nas localidades onde essa atividade seja necessária para garantir o acesso a bens essenciais pela população”*;
- e) O n.º 2 do mencionado artigo refere que: a *“identificação das localidades onde a venda itinerante seja essencial para garantir o acesso a bens essenciais pela população é definida por decisão do Município, após parecer favorável da autoridade de saúde de nível local territorialmente competente, sendo obrigatoriamente publicado no respetivo sítio na internet”*;
- f) A dispersão geográfica do concelho do Barreiro aliada à circunstância de se encontrarem muitos estabelecimentos de comércio a retalho de bens de primeira necessidade ou de outros bens considerados essenciais encerrados e outros, em horário reduzido, podem causar dificuldades às populações no acesso aos bens de primeira necessidade ou de outros bens considerados essenciais na presente conjuntura;
- g) Nos termos da alínea e) acima referida, foi emitido parecer favorável pela Delegada de Saúde do Barreiro, em 02/02/2021;

Determino:

1. Autorizar o exercício da atividade pelos vendedores itinerantes, e proprietários das rulotes situadas em Coina, na Estrada Nacional 10 – 3, para garantir o acesso aos bens de primeira necessidade ou de outros bens considerados essenciais na presente conjuntura, pela população local;
2. O cumprimento por parte dos referidos vendedores itinerantes das regras de segurança e higiene e das regras de atendimento prioritário, previstas nos artigos 21.º e 22.º do Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril;

3. Que sejam adotadas medidas que assegurem uma distância mínima de 2 (dois) metros, entre pessoas;
4. A proibição de qualquer aviso, seja ele sonoro e/ou outro, que sirva de alerta para a sua chegada, de forma a evitar a aglomeração de pessoas;
5. A submissão do presente despacho a ratificação da Câmara Municipal, na próxima reunião;
6. A publicação deste despacho na página da internet do Município e a sua divulgação a todas as Uniões de Freguesia e Junta de Freguesia do concelho.

O presente despacho produz efeitos imediatos.

**Barreiro, 4 de fevereiro de 2021**

**O Presidente da Câmara Municipal do Barreiro**



**Frederico Rosa**

**CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO**  
**SECRETARIA-GERAL**

Recebido em: 04/02/21 N.º 72/2021

O Trabalhador: Paulo Felixberto